



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52 - CEP 35940-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.852/99

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE RIO PIRACICABA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Servidor do Município de Rio Piracicaba, que se deslocar, eventualmente, em objeto de serviço, do município onde está em exercício para outro também no território nacional, fará jus à percepção de diárias, na conformidade desta Lei.

Art. 2º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço e destinam-se a indenizar o servidor das despesas com passagens, alimentação, hospedagem e/ou de natureza correlata.

§ 1º - É competente para autorizar requisições de concessão de diárias, Prefeito ou Diretor de Departamento.

§ 2º - As diárias serão pagas antecipadamente, pela Tesouraria, mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, até o limite de 05(cinco) diárias.

§ 3º - A requisição e/ou concessão de diárias deverá ser formal, contendo o nome do servidor, o respectivo cargo, emprego ou função, a descrição sintética do serviço a ser executado/motivo do afastamento, a duração provável do afastamento e total a ser pago.

§ 4º - Quando autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, o servidor fará jus, também, às diárias correspondentes ao período excedente.

Art. 3º - O valor diária/dia, em veículo do Município, obedecerá os valores e distâncias da sede, conforme discriminação abaixo:

Município de 101 a 200 Km.....R\$18,00

Município de 201 a 500 Km.....R\$36,00

Art. 4º - Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede, o servidor fará jus a 1 (uma) diária, desde que permaneça mais de 06(seis) horas fora do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52 - CEP 35940-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Quando a permanência do servidor fora do município for superior a 4 (quatro) e inferior a 6 (seis) horas, fará jus, o servidor, a ½ (um meio) de diária.

Art. 6º - Quando o afastamento se der através de veículo coletivo, o valor das diárias previstas no art.3º será acrescido à base de 150% (cento e cinquenta por cento).

Art. 7º - É vedado o pagamento de diária quando o afastamento do servidor durar menos de 4(quatro) horas.

Art. 8º - Serão restituídas, pelo servidor, no prazo máximo de 05(cinco) dias, contados da data de retorno à sede, as diárias excedentes.

Parágrafo Único - Quando, por qualquer circunstância, não for efetivado o afastamento, o servidor restituirá as diárias em sua totalidade, no prazo estabelecido no “caput”.

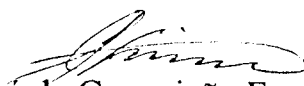
Art. 9º - Somente será concedida diária nos limites dos recursos orçamentários do respectivo exercício financeiro de acordo com a disponibilidade financeira.

Art. 10 - O valor das diárias, previsto no art.3º, será corrigido anualmente, pelo INPC (IBGE) acumulado no ano anterior, ou outro índice oficializado pelo Governo Federal.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário em especial o Art.3º da Lei 1.544/91, Arts.136, 137, 138 e 139 da Lei 1.227/83 e a Lei 1.806/97.

Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba, 16 de Agosto de 1999.


José da Conceição Ferreira
Prefeito Municipal